



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000

CONTRATO Nº 003/2.019

(Referente ao Processo Licitatório 002/2019)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na rua cinco, nº 252, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, representada pela Senhora Presidente: Vereadora **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 e CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18 nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de São Francisco de Sales/MG.

CONTRATADO(A): PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ- **00.562.341\0001-50**, Av. **JOÃO NAVES DE ÁVILA, 507- 1º. ANDAR –CENTRO, 38.430.097- UBERLÂNDIA- MG**, representada pelo Sr. **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, brasileiro, contador, administrador de Empresas, inscrito no CPF- sob nº 043.004.626-07 e CI- RG- MG- 11.462.563/SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Rondon Pacheco nº 400, Bloco 03 apartamento 203, Bairro Copacabana, Cep- 38.408-343- Uberlândia/MG.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1-Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E ATUALIZAÇÕES NA TOTALIDADE DE SEUS MÓDULOS, IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA; IMPLANTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL”.**

Cláusula Segunda: DO PERÍODO

“O prazo para a **EMPRESA FORNECER LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E ATUALIZAÇÕES NA TOTALIDADE DE SEUS MÓDULOS, IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA; IMPLANTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA**”, será da data da assinatura do contrato em 13 de fevereiro de 2019 até 13 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Clausula Terceira: DO PREÇO

O presente contrato será no valor de **RS2.235,00(Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais)**, mensais, de acordo com objeto deste certame, mediante a emissão das notas fiscais.

O valor global do contrato será de **RS26.820,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Vinte Reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE após o dia 20(vinte) de cada mês, após apresentação da documentação fiscal para processamento junto ao Departamento de contabilidade da Câmara Municipal.

Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço de Fornecimento de Licença de uso e Locação de Software de Gestão Pública, suporte técnico, treinamento aos usuários e atualizações na totalidade de seus módulos.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **RS26.820,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Vinte Reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária :

Órgão: 01 - Poder Legislativo
10.00- Câmara Municipal
01.01.00 – Corpo Legislativo
01.031.0001.2.0001 – Atividades do Poder Legislativo

Elemento:
3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Prestar e respeitar o objeto da licitação na forma pactuada;
- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade dos materiais e na prestação pactuada, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a Empresa dentre qualquer anormalidade quanto a prestação dos serviços de **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E ATUALIZAÇÕES NA TOTALIDADE DE SEUS MÓDULOS, IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000

SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA; IMPLANTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL”.

b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar ao(a) Contratado(a) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima –DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Convite, bem como de cláusulas contratuais;
- b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- c) o atraso injustificado na assistência aos softwares integrados e solicitados.
- d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000

Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quinta: DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado ao Convite nº 002/2019 e seus anexos o presente contrato e a proposta do Licitante vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, /MG, 13 de fevereiro de 2.019.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES -

Contratante

VALQUÍRIA BORGES DA SILVA

-Presidente

- PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -ME-

CNPJ- 00.562.341\0001-50

Contratada

Testemunhas 1ª _____

2ª _____